



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 4	Fl. 42
-------------	-----------

SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 378/2025
(SUBSTITUTIVO)

Reconhece as festas juninas e os grupos juninos belo-horizontinos como de relevante interesse cultural do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Município as festas juninas e os grupos juninos belo-horizontinos, em suas diversas formas de expressão, incluindo suas manifestações artísticas, musicais, gastronômicas e sociais.

Art. 2º – Cabe ao poder público prestar apoio à realização dos eventos juninos por meio de ações de fomento, divulgação e preservação.

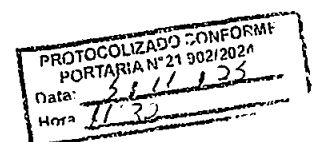
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, para o fomento e a valorização da cultura junina no Município, especialmente durante o evento Arraial de Belo Horizonte e ao longo de todo o ano, a:

I - estabelecer parcerias com empresas privadas, mediante termos de colaboração ou outros instrumentos jurídicos adequados, visando ao patrocínio e ao apoio financeiro às festas juninas e aos grupos juninos;

II - celebrar convênios com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e outras instituições, com o objetivo de desenvolver projetos e ações conjuntas de promoção, preservação e divulgação da cultura junina;

III - buscar outras fontes de recursos, incluindo emendas parlamentares e financiamentos públicos e privados, destinados ao fortalecimento das festividades juninas e dos grupos culturais relacionados.

Art. 4º - As festas juninas promovidas diretamente pelo Poder Executivo poderão observar as seguintes diretrizes:



5128103



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
9	43

- I - caráter público, gratuito e democrático, garantindo o acesso irrestrito da população;
- II - realização prioritária em espaços públicos, visando à ampla participação da comunidade;
- III - desburocratização dos procedimentos internos de organização e de licenciamento dos eventos, em conformidade com a legislação vigente;
- IV - promoção da diversidade cultural e da participação dos grupos juninos locais;
- V – estímulo à economia local, valorizando produtos e serviços da região;
- VI - garantia da segurança dos participantes e da organização dos eventos, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá autorizar o uso compartilhado de equipamentos comunitários, tais como escolas, centros culturais, ginásios e outros espaços públicos adequados, para a realização de ensaios e de outras atividades dos grupos de quadrilhas juninas locais.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, definindo os procedimentos para solicitação de uso dos equipamentos comunitários, bem como os critérios e normas necessários à organização, à segurança e à igualdade de acesso entre os grupos juninos.

Art. 6º - Fica acrescentado ao Anexo Único da Lei nº 8.762, de 16 de janeiro de 2004, o seguinte inciso LXXXV:

"ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - COFEM-BH

[...]

LXXXVI - Mês das Quadrilhas Juninas."

Art. 7º - Fica acrescentado ao Capítulo IV - Dos Meses Comemorativos - da Lei nº 11.397, de 30 de agosto de 2022, o seguinte art. 99-H:

"Art. 99-H - O Mês das Quadrilhas Juninas, constante no Anexo III desta lei, será dedicado à celebração, promoção e valorização das festas juninas e dos grupos juninos, em suas diversas formas de expressão, incluindo suas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 2	Fl. 44
-------------	-----------

manifestações artísticas, musicais, gastronômicas e sociais, como relevante interesse cultural do Município."

Art. 8º - O Anexo III - Mês Comemorativo - da Lei nº 11.397/22 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

" ANEXO III

MÊS COMEMORATIVO

DATA COMEMORAÇÃO

junho	Mês das Quadrilhas Juninas
-------	----------------------------

Art. 9º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, estabelecendo as diretrizes e os procedimentos complementares necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2025.

**BRUNO
MIRANDA**
VEREADOR - PDT MG

Assinado de forma
digital por BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:03719403629
Dados: 2025.11.05
11:29:00 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT

Líder de Governo

